



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 35 , DE 18 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre reestruturação, enquadramento, escalonamento e remuneração das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Polícia Civil previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 27, de 04.08.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As categorias funcionais do Grupo Ocupacional Polícia Civil, são reestruturadas da seguinte forma: 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e Classe Especial.

Art. 2º - Os Escrivães de Polícia, Agentes de Polícia, Datiloscopistas Policiais e Auxiliares Operacionais de Perito Criminal da Classe "B", em estágio probatório e os pertencentes a mesma classe, já estáveis, os integrantes da Classe "C" e Especial, ficam enquadrados, respectivamente, na 1ª Classe, na 2ª Classe, na 3ª Classe e na Classe Especial.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 3º - O escalonamento da remuneração entre as carreiras e as classes do Grupo Ocupacional Polícia Civil previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 27, de 04 de agosto de 1989, é o constante do quadro em anexo.

Parágrafo único - Inclui-se no Anexo I do Quadro de Escalonamento e Vencimento Básico, na mesma categoria de

Publicado no Diário Oficial
nº 2086 de dia 19 de julho de 1970
SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Dispõe sobre reestruturação,
empacotamento, escalonamento,
e remuneração das categorias
funcionais do Grupo Ocupacional
na Polícia Civil, previstas
no parágrafo único do artigo
4º da Lei Complementar nº
27, de 04.08.69.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º - As categorias funcionais do
Grupo Ocupacional Polícia Civil, são reestruturadas de acordo com
a Classe, 1ª Classe, 2ª Classe e Classe Especial.

Art. 2º - Os Escrivães de Polícia, na
Polícia, Peritos, Peritos Policiais e Auxiliares Policiais,
do Grupo Ocupacional "B", em estágio probatório e os que
passam a essas classes, já existentes, os integrantes da Classe
Especial, ficam empacotados, respectivamente, na 1ª Classe, na
Classe, na 2ª Classe e na Classe Especial.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 3º - O escalonamento da remuneração
de acordo com as classes e as classes do Grupo Ocupacional Polícia Civil,
previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº
27, de 04 de agosto de 1969, é o constante do quadro em anexo.

Parágrafo único - Incluir-se no Anexo
o Quadro de Escalonamento e Vencimento Básico, na mesma categoria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Delegado de Polícia, as seguintes categorias: Perito Criminal, Médico Legista, Psiquiatra Legal e Odontólogo Legal.

Art. 4º - Aos servidores policiais ci
vis aplica-se o disposto no art. 109, da Lei Complementar nº 15, de 14 de outubro de 1986.

Art. 5º - Ficam extintas as vantagens de que tratam o artigo 95, inciso VII e o artigo 135 da Lei Comple
mentar nº 15, de 14 de outubro de 1986.


Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamen
tária da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamen
tará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 18 de julho de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

QUADRO DE ESCALONAMENTO E DO VENCIMENTO BÁSICO

		<u>Venc. Básico</u>
Delegado de Polícia	Classe Especial	28.626,51
	3ª Classe	27.263,33
	2ª Classe	25.965,07
	1ª Classe	24.728,63
Médico Legista	Classe Especial	28.626,51
	3ª Classe	27.263,33
	2ª Classe	25.965,07
	1ª Classe	24.728,63
Perito Criminal	Classe Especial	28.626,51
	3ª Classe	27.263,33
	2ª Classe	25.965,07
	1ª Classe	24.728,63
Psiquiatra Legal	Classe Especial	28.626,51
	3ª Classe	27.263,33
	2ª Classe	25.965,07
	1ª Classe	24.728,63
Odontólogo Legal	Classe Especial	28.626,51
	3ª Classe	27.263,33
	2ª Classe	25.965,07
	1ª Classe	24.728,63
Escrivão de Polícia	Classe Especial	19.038,04
	3ª Classe	18.131,47
	2ª Classe	17.268,07
	1ª Classe	16.445,79
Agente de Polícia	Classe Especial	19.038,04
	3ª Classe	18.131,47
	2ª Classe	17.268,07
	1ª Classe	16.445,79
Técnico Laboratório	Classe Especial	19.038,04
	3ª Classe	18.131,47
	2ª Classe	17.268,07
	1ª Classe	16.445,79



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cont.

A N E X O - I

QUADRO DE ESCALONAMENTO E DO VENCIMENTO BÁSICO

Técnico em Necrópsia	Classe Especial	19.038,04
	3ª Classe	18.131,47
	2ª Classe	17.268,07
	1ª Classe	16.445,79
Auxiliar Operacional de Perito Criminal	Classe Especial	15.662,66
	3ª Classe	14.916,82
	2ª Classe	14.206,50
	1ª Classe	13.530,00
Datiloscopista Policial	Classe Especial	15.662,66
	3ª Classe	14.916,82
	2ª Classe	14.206,50
	1ª Classe	13.530,00
Auxiliar de Necrópsia	Classe Especial	15.662,66
	3ª Classe	14.916,82
	2ª Classe	14.206,50
	1ª Classe	13.530,00
Agente de Telecomunicações	Classe Especial	15.662,66
	3ª Classe	14.916,82
	2ª Classe	14.206,50
	1ª Classe	13.530,00